



XXI ENANCIB

Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação

50 anos de Ciência da Informação no Brasil:
diversidade, saberes e transformação social

Rio de Janeiro • 25 a 29 de outubro de 2021

XXI Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação – XXI ENANCIB

GT-5 – Política e Economia da Informação

O DOCUMENTO DE ARQUIVO COMO FONTE DE PROVA E O ACESSO À INFORMAÇÃO

The archive document as a source of evidence and access to information

Maria Blassioli Moraes - Universidade Estadual Paulista (Unesp)

Maria Leandra Bizello - Universidade Estadual Paulista (Unesp)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: O artigo investiga a relação entre a capacidade de prova dos documentos de arquivo e as possibilidades de acesso à informação. Para proceder à pesquisa, definiu-se analisar o processo de abertura, o controle e o acesso dos arquivos dos órgãos de repressão acumulados durante os 21 anos da ditadura militar (1964-1985), no Brasil, quando o governo estruturou sistemas para gerir informações a respeito de supostos opositores. A metodologia pautou-se no levantamento bibliográfico e no debruçamento sobre a legislação. Como referencial teórico, as reflexões de Michel Foucault se mostraram importantes por discorrerem sobre o papel da prova (disputa), inquérito e exame para a resolução de litígios e como meio para se chegar à verdade, além de sua teorização sobre a sociedade disciplinar. A pesquisa possibilitou notar que os documentos que foram utilizados para vigiar e prender indivíduos, encerrado o período de exceção, passaram a ser utilizados para comprovar a repressão. Conclui-se que o caráter de prova dos documentos é responsável, portanto, por provocar sua busca para fins de reparação de direitos, mas também é motivo para sua obstrução e controle, resultando em um paradoxo do acesso.

Palavras-Chave: acesso à informação; documento de arquivo; prova.

Abstract: The article investigates the relationship between the evidence capacity of archival documents and the possibilities of accessing information. To carry out the research, it was decided to analyze the process of opening, controlling and accessing the archives of the repressive agencies accumulated during the 21 years of the military dictatorship (1964-1985), in Brazil, when the government structured systems to manage information about supposed opponents. The methodology was based on a bibliographic survey and on the legislation. As a theoretical framework, Michel Foucault's reflections proved to be important for discussing the role of evidence (dispute), inquiry and examination for the resolution of disputes and as a means to arrive at the truth, in addition to his theorizing about the disciplinary society. The research made it possible to note that documents that were used to watch over and arrest individuals, after the period of exception, began to be used to prove repression. It is concluded that the proof nature of the documents is responsible, therefore, for provoking their search for the purpose of repairing rights, but it is also a reason for their obstruction and control, resulting in an access paradox.

Keywords: access to information; archive document; evidence.

1 INTRODUÇÃO

O acesso à informação foi disciplinado, no Brasil, pela Lei nº 12.527/2011¹ que determinou o acesso como regra e o sigilo como exceção. A partir daquele momento, muitos documentos, dados e informações públicas poderiam ser acessados, pela sociedade, desde o instante de sua produção e, ainda, não havia a necessidade de se justificar o motivo da solicitação. Essas mudanças foram importantes pois até então o público comum aos arquivos correntes e intermediários de órgãos públicos era composto pelos funcionários da instituição e, nos arquivos permanentes, a presença mais constante era de pesquisadores acadêmicos, principalmente historiadores.

No entanto, um longo caminho foi trilhado e acalorados debates foram empreendidos para se chegar a efetivação da Lei de Acesso à Informação e, ainda, após a sua publicação ocorreram tentativas de diferentes instâncias governamentais com o intuito de diminuir sua eficácia em relação ao direito de acesso. A tensão entre controle e acesso se mostra constante, mas também se apresentam como constituintes dialéticos (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2014). Alguns autores mencionam ainda que a Lei é utilizada como instrumento de controle exercido pela sociedade civil sobre a administração e as contas públicas (LIMA; CORDEIRO; GOMES, 2014; FEDERACIÓN IBEROAMERICANA DE OMBUDSMAN, 2015).

A produção de leis de acesso à informação na Europa e na América se intensificou na década de 1990. As leis definem quais informações, dados e documentos devem ter acesso público e quais precisam ser restritos ou sigilosos e, objetivam possibilitar a transparência sobre o funcionamento da administração pública e conceder, à sociedade, controle sobre os órgãos e sobre as contas públicas. A Lei de Acesso à Informação brasileira define informação como “dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato” (BRASIL, 2011).

Ao buscar as origens das leis de acesso percebe-se que o direito à liberdade de expressão e de imprensa aparece no contexto de sua criação. Autores como Paula Lígia Martins (2011) e Gonçalves, Rodrigues e Nascimento (2020) destacaram a lei de liberdade de imprensa publicada na Suécia, em 1766, como a primeira a determinar sobre o direito de acesso à informação.

¹ A Lei nº 12.527 foi promulgada em 18 de novembro de 2011, mesma data em que foi publicada a Lei nº 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade com fins de examinar as violações de direitos humanos cometidos entre 1946 e 1988, objetivando efetivar o direito à memória e a verdade histórica.

Outra lei que costuma ser destacada se refere diretamente aos arquivos e é de origem francesa. A Lei de 7 Messidor, ano II (25 de junho de 1794), determinou, no artigo 37, que os documentos do Arquivo Nacional deveriam estar gratuitamente à disposição do cidadão que poderia, inclusive, fazer agendamento para consulta. Michel Duchein (1983) atribuiu à Revolução Francesa a responsabilidade por trazer à tona a percepção do acesso aos arquivos como direito da sociedade, entretanto, tal direito não demoraria a ser reduzido. Em 1856, com a monarquia restaurada, o regimento do Arquivo Nacional francês determinou que o diretor da instituição deveria avaliar a solicitação de consulta, com fins de autorizar ou negar o acesso (RODRIGUES, 2011).

Somente no século seguinte, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), que o debate a respeito do acesso aos arquivos como direito se estabeleceu de forma sólida. O término da Guerra, o holocausto provocado pelo governo da Alemanha nazista e a existência de outros regimes fascistas provocariam um movimento da sociedade, através da recém-criada Organização das Nações Unidas - ONU (1945), para pedir por liberdade de expressão e de imprensa. O direito de acesso e difusão da informação se tornava importante item de reivindicação na pauta dos direitos humanos, transparecendo através da Declaração Universal dos Direitos Humanos adotada, em 1948, pelos países membros da ONU.

No Brasil, a arregimentação do Estado Democrático, depois de 21 anos de ditadura militar (1964-1985), possibilitou a construção de uma legislação que aos poucos abriu caminhos para que a sociedade obtivesse direito de acesso aos arquivos de órgãos públicos. A Constituição Federal de 1988 definiu sobre o direito de acesso à informação de órgãos públicos a todo cidadão, ressalvadas aquelas cujo sigilo fosse imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, além de determinar sobre a produção de *habeas data*. A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispôs sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, definiu o acesso pleno aos documentos públicos e sobre a necessidade de respeito aos classificados como sigilosos. Vinte anos depois, a publicação da Lei de Acesso à Informação, a LAI, Lei nº 12.527/2011, como já mencionado, foi responsável pela ampliação do acesso.

O acesso aos arquivos dos órgãos de repressão da Ditadura Militar não se deu de forma linear e não foi desprovida de conflitos e lutas. Neste artigo, discorreremos sobre o processo de abertura dos arquivos dos órgãos de vigilância, buscamos identificar os indivíduos e grupos envolvidos nesse processo e o papel destes arquivos para a busca por reparação dos direitos que foram subtraídos dos indivíduos durante o governo militar. Investigar estes movimentos

possibilitará compreender a importância de um aspecto do documento e que se refere à sua capacidade de prova jurídica e permitirá aprofundar o conhecimento sobre a relação entre a capacidade de prova, autenticidade e fidedignidade do documento e o acesso aos arquivos. Para subsidiar a discussão, recorreremos à reflexão que Michel Foucault elaborou a respeito da função da prova (disputa), inquérito e exame para a resolução de litígios e para a verificação da verdade. Também notamos a importância da consolidação da disciplina diplomática, estruturada a partir do século XVII para estabelecer fórmulas para a elaboração dos documentos, visando garantir sua autenticidade, fidedignidade e evitar falsificações (DURANTI, 1989; TALLAFIGO, 1994).

2 PROVA, INQUÉRITO E EXAME

Michel Foucault, em *A verdade e as formas jurídicas* (2002), apresentou os meios utilizados, na Europa, para se definir a verdade em situações de litígio. Sobre a Grécia Antiga, Foucault descreveu duas situações em que são apresentadas formas diferentes de resolução dos conflitos. Na *Ilíada*, de Homero, utilizou-se o desafio, entre o contestador e o acusado, como prova para se chegar a verdade e, em *Édipo, Rei*, de Sófocles, visualizou-se o uso do testemunho para se verificar a verdade sobre os fatos. A partir da reunião de testemunhos tem início, então, a produção do inquérito.

Estas práticas também foram verificadas na Idade Média. Segundo Foucault, na Alta Idade Média se observou o uso da disputa e as provas aconteciam por meio do desafio entre as partes e sem a participação de uma terceira pessoa, prática herdada do Direito Germânico e resultada de contato com o Direito Romano que, por sua vez, trazia traços do Direito Grego Arcaico. Somente na Baixa Idade Média é que se organizou o poder judiciário para a resolução dos litígios e foi quando a sentença, através do inquérito judiciário, se tornou uma prática comum. Entretanto, uma inquisição eclesiástica também perdurou durante toda a Idade Média, mas esta tinha cunho espiritual, embora também apresentasse fins econômicos e políticos.

As transformações políticas da sociedade, as relações de poder e a reorganização do Estado explicam o surgimento do poder judiciário. O inquérito transparece como uma forma de saber-poder, através do qual, segundo Foucault, buscava-se reconstituir o fato, o acontecimento.

No final do século XVIII e início do XIX, o sistema judiciário e penal passou por uma profunda reforma e que pôde ser observada em países na Europa e no mundo (FOUCAULT, 2002).

Em *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (2014) descreveu transformações da França dos séculos XVIII e XIX quando mudanças provocadas pela Revolução Francesa (1789) resultaram na instalação da sociedade disciplinar. Observou-se o desenvolvimento de dispositivos com objetivo de controlar os corpos dos indivíduos, de corrigir virtualidades e de determinar o que é normal e o anormal. Este controle pôde se desenvolver através de instituições como hospitais, presídios, asilos psiquiátricos, escolas e fábricas que se organizaram como dispositivos para manutenção da ordem. A elaboração e a execução de normas colaboraram para gerar os corpos dóceis.

Importante ressaltar que datam dos séculos XVII e XVIII os avanços da matemática na organização da sociedade que se voltava cada vez mais aos negócios, comércios e mercado, atividades que foram impulsionadas, num primeiro momento, pelas navegações marítimas quando nações europeias ocuparam territórios em busca de novas terras e produtos para comercializar (MATTELART, 2006). Cálculos, fórmulas, tabelas e gráficos se mostraram necessários para organizar e representar o mundo, o tempo do trabalho nas fábricas e a sua produção.

Foi ainda no século XVII que deu-se início à disciplina diplomática, área responsável por propor fórmulas aos documentos oficiais, visando, com isso, garantir sua autenticidade, fidedignidade e a capacidade de prova. Tratados de diplomática foram redigidos para determinar quais elementos os documentos deveriam portar para evitar as falsificações que haviam sido observadas em documentos produzidos durante a Idade Média. A disciplina nascia, portanto, relacionada às necessidades econômicas e políticas da sociedade europeia (DURANTI, 1989).

A partir do final do século XVIII, os documentos se constituíram como recursos importantes na tarefa de assegurar o controle dos indivíduos. Relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos, exames e boletins dos pacientes, relatórios sobre o comportamento dos presos passaram a ser produzidos de forma frequente e participavam deste controle, tanto quanto estavam submetidos a um controle por parte dos profissionais envolvidos nas atividades que motivaram sua produção (FOUCAULT, 2014).

Importante anotar que durante a Idade Média e no Antigo Regime, os réus não podiam ter acesso aos processos e não podiam conhecer os argumentos da acusação. “Na ordem da justiça criminal, o saber era privilégio absoluto da acusação” (FOUCAULT, 2014, p. 38). Notava-se o segredo sobre os documentos relativos aos processos e somente ao soberano e aos juízes era dado o direito à informação. A queda do Antigo Regime trouxe direitos aos réus e maior transparência aos processos, determinando que os réus poderiam ter acesso aos documentos. Também houve mudança na forma de condenação do criminoso que uma vez condenado, passava a ser privado da liberdade. Se até boa parte do século XVIII ainda existiam algumas práticas de suplício e execução pública, posteriormente à Revolução Francesa esta prática passou a ser repudiada. A reforma penal do século XVIII trouxe uma nova economia e uma nova tecnologia do poder de punir que antes estava voltada ao poder do soberano e agora passava a se justificar em defesa da sociedade.

O modelo do Panóptico, elaborado por Jeremy Bentham no final do século XVIII, é um exemplo de estrutura arquitetônica de presídios objetivando a vigilância permanente dos detentos, no qual o preso se percebe vigiado o tempo todo sem, entretanto, ver quem faz a vigilância. O indivíduo que é permanentemente vigiado também tem seu comportamento e desenvolvimento registrado com frequência. Segundo Foucault, o panoptismo deixou de lado o inquirido e trouxe à tona a prática do exame, resultado da constante vigilância a que são submetidos os indivíduos.

Não se trata de reconstituir um acontecimento, mas de algo, ou antes, de alguém que se deve vigiar sem interrupção e totalmente. Vigilância permanente sobre os indivíduos por alguém que exerce sobre eles um poder – mestre-escola, chefe de oficina, médico, psiquiatra, diretor de prisão e que, enquanto exerce esse poder, tem a possibilidade tanto de vigiar quanto de constituir, sobre aqueles que vigia, a respeito deles, um saber (FOUCAULT, 2002, p. 88).

O panoptismo se arregimentou sobre três aspectos: correção, vigilância constante e controle social. Nas instituições, de forma contínua, há a produção de um saber sobre os corpos e de suas atividades que são registradas e que resultam na produção de documentos. Se antes, a descrição de vida de uma pessoa, o relato ou a crônica de suas realizações cabia a poucos privilegiados na sociedade, posteriormente, a descrição de ações e do seu desenvolvimento passou a fazer parte de estratégias de controle social. Segundo Foucault, “as disciplinas reais e corporais constituíram o subsolo das

liberdades formais e jurídicas” (FOUCAULT, 2014, p. 214). O sistema de direitos igualitários implementado na sociedade era sustentado pelo conjunto de disciplinas.

As práticas de registro do comportamento e de controle dos corpos, fomentadas a partir do final do século XVIII, perduraram e se solidificaram durante os séculos XIX e XX e estão presentes ainda hoje em nossa sociedade. Pode-se verificar sua presença na organização das escolas, dos hospitais, dos presídios que pouco se alteraram sob o aspecto do registro dos documentos, para além daquela descrição e análise feita por Foucault. Os documentos de arquivo, e as informações neles registradas, produzidos com fins de controle da sociedade são, ainda hoje, controlados pelas instituições que os produzem e custodiam. No próximo item examina-se como se deu a busca aos arquivos da repressão, no Brasil, e o que motivou a busca por tais documentos para, enfim, verificar se sua capacidade de prova é aspecto que se situa entre a tensão existente, controle e acesso.

3 O SISTEMA DE INFORMAÇÃO E OS ARQUIVOS DA DITADURA

Lembrar o trauma para evitar sua repetição foi um dos principais objetivos apresentados no livro *Brasil: Nunca Mais* (1985) redigido por Frei Betto e Ricardo Kotscho. A obra traz, de forma resumida, o que havia sido traduzido em cerca de 5 mil páginas de relatório, resultado do Projeto BNM – Brasil Nunca Mais.²

No Projeto, foram analisados 707 processos completos e outros incompletos da Justiça Militar referentes aos anos de 1964 a 1979, que foram copiados em duas vias entre os anos de 1979 e 1985 e, por segurança, uma das vias permaneceu no Brasil e a outra ficou armazenada fora do país. Os processos tinham como réus os militantes de organizações políticas e de classe, mas também jornalistas, estudantes, artistas, professores, leigos e sacerdotes da Igreja Católica que eram investigados por sua suposta atuação em oposição ao governo. Durante a ditadura militar as práticas de prisão e de tortura aconteceram nos departamentos de polícia e, muitas vezes, a descrição destas práticas apareceram nos depoimentos que os presos políticos concederam para a Justiça Militar.

²O Projeto BNM foi desenvolvido pelo Conselho Mundial de Igrejas e pela Arquidiocese de São Paulo e coordenado pelo Rev. Jaime Wright e por Dom Paulo Evaristo Ars. Em 1988, foi publicado um segundo livro, *Brasil Nunca Mais: perfil dos atingidos*, que descreveu as organizações políticas contrárias ao Regime e seus integrantes.

O governo militar³, iniciado em abril de 1964, foi denominado de Revolução pelos signatários e simpatizantes do novo regime (FICO, 2001; REIS FILHO, 2004; ROLLEMBERG, 2020). Tinha o apoio da ala conservadora da Igreja católica, dos governadores dos Estados de São Paulo, do Rio de Janeiro e de Minas Gerais e contou com intensa propaganda anticomunista, conseguindo, com isso, angariar o apoio de parte da população. Diante da força e pressão dos militares, João Goulart, então presidente da República, foi obrigado a se afastar, viajar para Porto Alegre e, posteriormente, se exilou no Uruguai. Isto caracterizou o golpe militar de 31 de março de 1964 e que resultou no rompimento do processo democrático, no Brasil.

Para se manter no governo, os militares lançaram mão de violência contra a oposição. Atos institucionais foram promulgados visando centralizar o poder no Executivo e retirar possibilidades de ação dos poderes Legislativo e Judiciário. O endurecimento do Regime veio com a promulgação do AI-5, em 13 de dezembro de 1968, durante a presidência de Arthur da Costa e Silva, pertencente à linha dura militar. Este Ato restabeleceu as cassações de mandatos eletivos⁴, a suspensão de direitos políticos, possibilitou o confisco de bens de todos que tivessem enriquecido ilicitamente, suspendeu a garantia de *habeas corpus* de quem houvesse cometido crimes políticos contra a segurança nacional, a ordem econômica, social e a economia popular (FICO, 2001).

Sequestros, prisões e torturas por vez resultaram em desaparecimentos e mortes; os exílios se tornaram práticas comuns e, através da demonstração de força, o governo procurou anular a oposição e apresentar uma aparente segurança para a sociedade. À ruptura do processo democrático travestido de Revolução, à aparente tranquilidade e segurança da sociedade, somava-se o que o Regime Militar denominou de Milagre Brasileiro para designar o crescimento econômico do país nos anos de 1970 (REIS FILHO, 2004). Esses foram alguns dos componentes com os quais o governo militar procurou construir uma imagem de grandes feitos, de crescimento econômico e que pretendiam que ficasse registrada na memória da população brasileira.

³ Denise Rollemberg denominou o evento, deflagrado em 1964, de golpe civil-militar, seguindo o conceito proposto pelo historiador Renè Dreifuss e assim nomeado por verificar que o movimento que interrompeu o governo de João Goulart contou com apoio expressivo da sociedade civil.

⁴ O Ato Institucional nº1, de 09 de abril de 1964, já havia possibilitado a cassação de mandatos do legislativo federal, estadual e municipal.

Em 1987, o conjunto documental resultante da reprodução dos processos da Justiça Militar foi doado ao Arquivo Edgard Leuenroth, da Universidade Estadual de Campinas, Unicamp, onde está aberto à consulta pública. Através do acesso aos documentos, foi possível divulgar, para a sociedade, as ações desenvolvidas pela polícia política e que eram escondidas e distorcidas pelo Governo.

Cabia à Justiça Militar julgar os crimes, mas os inquéritos se constituíam nos Estados, portanto, as prisões e interrogatórios eram realizados por órgãos devidamente criados para este fim. A Operação Bandeirantes-OBAN tinha sua sede em São Paulo e contava com funcionários do exército, marinha, aeronáutica, polícia política estadual, polícia federal, polícia civil, força pública e guarda-civil. Os DOI-CODIs, Destacamentos de Operações e Informações – Centro de Operações de Defesa Interna, eram comandados por oficiais do exército e recebiam vultosos recursos e, ainda, destacavam-se os Departamentos, ora delegacias, de Ordem Política e Social - DOPS, órgãos vinculados às Secretarias Estaduais de Segurança Pública (ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, 2001; AQUINO, 2001).

Estes órgãos procediam às investigações, prisões, interrogatórios, torturas e, conseqüentemente, formavam arquivos. Com o processo de abertura do Regime e com a retomada da democracia, em meados dos anos de 1980, o acesso aos arquivos se mostrou como um importante passo em direção à reparação dos direitos e de justiça por parte dos ex-presos e de familiares dos mortos e desaparecidos políticos. Rollemberg (2020) destacou a importância de um conjunto de materiais como depoimentos dos ex-presos e familiares, a produção de filmes, biografias, autobiografias, reportagens jornalísticas e dos documentos de arquivo para a recuperação dos fatos ocorridos durante a ditadura. No entanto, nota que a memória sobre a ditadura, muitas vezes, tem se sobreposto sobre a análise histórica. Napolitano (2015) reconhece a importância dos documentos reunidos pelo Projeto Brasil Nunca Mais para as ações de reparação, no entanto, menciona que a compreensão sobre o papel da política de constituição e de abertura dos arquivos, no processo de historicização do passado, ainda está em aberto.

Napolitano destaca que os processos de pacificação e de superação de traumas gerados pela violência política são marcados pela articulação de três aspectos: verdade, justiça e apuração, quando se apuram os fatos e suas responsabilidades para depois levar à justiça. Após, inicia-se a fase de reparação às vítimas e familiares. No entanto, o autor apontou que “no caso brasileiro, a reparação (financeira) veio com alguma verdade, em testemunhos

homologados pela historiografia, mas sem nenhuma justiça”(NAPOLITANO, 2015, p. 97). Tem-se aí uma meia-verdade, pois faltaram a investigação e a punição aos agentes da repressão.

Carlos Fico (2001) defende que o governo militar se sustentou sob um sistema nacional de segurança e informação estruturado, principalmente, entre 1969 e 1970 e que acompanhou o período de mais forte repressão, 1968 a 1974, e perdurou até mesmo posteriormente ao processo de abertura. Em junho de 1964, foi criado o Serviço Nacional de Informações SNI, com foco principal em atividades de informações e contrainformações, visando, inicialmente, mais a segurança nacional do que a repressão. Mas, com o passar dos anos, o SNI se tornou o órgão central do Sistema Nacional de Informações - SISNI, criado em 1970. A extinção do SNI se deu somente em 1990 (FICO, 2001).

Ao se deparar com os arquivos dos órgãos de segurança e informações, Carlos Fico (2001) percebeu a intensa troca de documentos que acontecia entre as divisões de segurança e informações dos ministérios, os centros de informações da Marinha, da Aeronáutica, do Exército, o SNI, a Comissão Geral de Investigações e os DOPS.

Em 1979, o processo de distensão política, iniciado no governo de Ernesto Geisel (1974-1979), estava em andamento, mas o governo militar tomou medidas para evitar o acesso aos arquivos da polícia política. Entre os historiadores, há um intenso debate acerca da participação dos movimentos sociais no processo de abertura, o que se nota é que os militares objetivaram uma abertura lenta, gradual e segura, visando manter o controle sobre esse processo (ROLLEMBERG, 2004, 2020; TEIXEIRA DA SILVA, 2020). Para Reis Filho (2004) e Teixeira da Silva (2020), a comunidade de informações, grupo representado pelo serviço de inteligência e polícia política, somado ao grupo de militares que se formou em torno do poder, principalmente, durante o governo do General João Figueiredo (1979-1985), foi responsável por apresentar maiores obstáculos ao retorno à democracia. Segundo Teixeira da Silva, objetivavam manter o poder e evitar que informações sobre os atos de repressão praticados fossem revelados.

Ainda em 1979, durante o governo de João Figueiredo, foi elaborada e aprovada a Lei nº 6.683, Lei de anistia, que concedeu anistia aos que haviam cometido crimes políticos ou conexo com estes, crime eleitoral e aos que tiveram direitos políticos suspensos, mas também aos servidores públicos que cometeram abusos visando a manutenção do Regime.

A transição lenta, gradual e segura para o regime democrático e a anistia concedida aos agentes da repressão, veio acompanhada de controle sobre os arquivos da repressão. Silva

(2014) observou que durante a década de 1980 não ocorreram movimentos do governo federal no sentido de franquear o acesso aos arquivos dos órgãos de vigilância e que o mesmo se pôde notar nos anos de 1990 quando ainda houve uma retração do acesso, visualizada através do fortalecimento das normativas relacionadas ao sigilo dos documentos.

No entanto, foi a partir da década de 1990 que se desencadeou um movimento mais persistente em busca dos arquivos da ditadura. Os arquivos dos DOPS de diversos estados foram, aos poucos, transferidos para arquivos públicos estaduais (SILVA, 2014).

No estado de São Paulo, o DOPS, posteriormente denominado Departamento Estadual de Ordem Política e Social - DEOPS, foi criado em 1924 e extinto em 1983. Entre 1983 e 1991, o arquivo permaneceu na agência paulista da Polícia Federal, órgão subordinado ao Ministério da Justiça (ARAÚJO et al., 2001). Em 1991, o arquivo DEOPS-SP foi recolhido ao Arquivo Público do Estado de São Paulo e o acesso público se tornou possível quando o pesquisador passou a assinar um termo se responsabilizando pelo uso das informações pessoais que constavam nos documentos. Entre 1991 e 1994, foram principalmente os membros da Comissão de familiares de presos e desaparecidos políticos que tiveram acesso, no entanto, posteriormente, jornalistas, historiadores e demais interessados puderam acessar os documentos (ARAÚJO et al., 2001). Em 1995, através da Lei federal nº 9.140, o Estado reconheceu, como mortos, os desaparecidos durante os anos de 1961 e 1979. Uma Comissão Especial faria a análise das solicitações de reconhecimento.

No estado de São Paulo, em 2001, a Lei Estadual nº 10.726 dispôs sobre a indenização dos presos políticos que sofreram tortura e criou uma Comissão Especial para averiguar as solicitações. Uma vez que os pedidos precisavam estar acompanhados de provas de prisão e tortura, as pesquisas se intensificaram. No ano seguinte, a Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, também possibilitou a reparação de direitos, quando determinou sobre a emissão da declaração da condição de anistiado político, sobre a reparação econômica de caráter indenizatório, a contagem de tempo em que o anistiado esteve compelido das atividades profissionais, sobre a conclusão de cursos em escolas públicas e sobre a reintegração de servidores públicos civis.

Enquanto alguns arquivos da polícia política já estavam, desde os anos de 1990, sob custódia de arquivos públicos, o arquivo do extinto SNI foi recolhido, ao Arquivo Nacional, entre os anos de 2005 e 2008 e, em 2011, foi reconhecido como Memória do Mundo pela Unesco. O conjunto documental passou por digitalização e o acesso aos documentos acontece

por meio da página eletrônica do Arquivo Nacional, no Banco de Dados Memórias Reveladas, que além do arquivo do extinto SNI, apresenta outros fundos que possuem documentos relacionados à Ditadura Militar. Na página é possível acessar documentos do DOPS dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Goiás e Minas Gerais.

Aquino (2001) chamou a atenção para o fato de que a ampliação de pesquisas ao arquivo contribuiria para aprofundar o conhecimento a respeito da história recente do Brasil, mas também seria chave para nos afastar de novos momentos de autoritarismo. Reis Filho (2004) destacou que reconhecer que a ditadura foi processada pelos brasileiros e, desta forma, assumir a responsabilidade por um período histórico que comportou eventos abomináveis, contribuiria para evitar que acontecimentos similares se repetissem. No entanto, Napolitano (2015) afirmou que colaboradores e oposição ao regime militar não foram representados sempre pelos mesmos atores, em todo o período de duração da ditadura (1964-1985) e que há a necessidade de se identificar estes sujeitos e grupos.

Os civis, opostos ao regime, haviam perdido a luta contra a ditadura, no entanto, foram vitoriosos na batalha da memória (REIS FILHO, 2004; NAPOLITANO, 2015). Finalizada a ditadura, os movimentos de resistência ao regime ganharam destaque e receberam tons elogiosos mesmo por parte dos liberais, grupo que, no entanto, havia apoiado a ditadura em diversos momentos (REIS FILHO, 2004; NAPOLITANO, 2015; ROLLEMBERG, 2015; 2020). Por outro lado, os militares conseguiram evitar o julgamento e a punição dos que cometeram os atos de repressão (NAPOLITANO, 2015), resultando em esquecimento sobre os sujeitos que torturaram, sequestraram e assassinaram (TEIXEIRA DA SILVA, 2020).

A localização, reprodução e acesso aos documentos da repressão tiveram início ainda durante a ditadura e foram resultado da vontade de grupos que buscavam a reparação de direitos subtraídos dos cidadãos durante o governo militar. Documentos produzidos e acumulados por órgãos dos governos estaduais e federal são autênticos e, por isso, puderam ser utilizados como prova jurídica dos abusos cometidos pela polícia política.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os órgãos estruturados durante o governo militar, e destinados a produzir e reunir informações sobre supostos opositores ao regime e sobre possíveis acontecimentos, foram responsáveis por criar arquivos que, naquele momento, tinham a função de produzir provas

para possibilitar que o governo se antecipasse aos possíveis eventos e para que pudesse buscar os supostos opositores. A produção das informações e dos documentos também parecia contribuir para a manutenção do controle da sociedade, uma vez que participava da demonstração de força do governo militar.

Posteriormente ao processo de abertura política, estes mesmos arquivos foram reivindicados pelos grupos formados por ex-presos e familiares de mortos e desaparecidos políticos e o acesso aos documentos possibilitou a solicitação, na justiça, de reparação de direitos perdidos devido aos abusos cometidos pelo governo. Os documentos gerados pelos órgãos de vigilância e revestidos de autenticidade possibilitaram a busca de uma outra verdade relacionada aos acontecimentos deflagrados nas prisões das delegacias de polícia. O Estado parecia reconhecer a importância e o papel destes arquivos tanto que, por vezes, órgãos federais, estaduais e das forças armadas tentaram impedir o acesso da população aos arquivos.

Georgete Medleg Rodrigues (2011) observou um paradoxo do arquivo relacionado ao papel dos documentos produzidos em atividades desempenhadas por pessoa física ou jurídica, pública ou privada. Afirmou que os documentos permitem garantir a existência das transações das entidades, mas também, em outro momento, podem servir para testemunhar contra seus próprios produtores.

Entretanto, notamos que a capacidade de prova dos documentos se apresentou como motivo de disputa sobre quem poderia acessá-los e de que forma. Ou seja, o fato do documento se mostrar revestido de autenticidade e, conseqüentemente, de possuir capacidade de prova judicial, tanto motivou o desenvolvimento de lutas pelo acesso, promovidas por grupos na sociedade em período democrático, mas mesmo durante a ditadura, quanto provocou a criação de obstáculos e obstruções, por parte de grupos ligados às forças armadas e ao então governo militar, para impedir o acesso público. Percebe-se, portanto, a existência de um paradoxo do acesso que tem na capacidade de prova dos documentos seu aspecto central.

As normas e procedimentos, estabelecidos pela sociedade para a elaboração dos documentos, são aspectos essenciais para a atribuição de autenticidade do documento, para o reconhecimento da verdade e para que possa cumprir sua função como prova.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Maria Aparecida de. No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro. In: AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de; SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz (org.) **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2001.

ARAÚJO, Lucimar Almeida de et. al. O acervo DEOPS/SP In: AQUINO, Maria Aparecida de; MATTOS, Marco Aurélio Vannuchi Leme de; SWENSSON JUNIOR, Walter Cruz (org.) **No coração das trevas: o DEOPS/SP visto por dentro**. São Paulo: Arquivo do Estado/Imprensa Oficial, 2001.

ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. **BRASIL: NUNCA MAIS**. Petrópolis: Vozes, 2001.

ARQUIVO NACIONAL. **Memórias Reveladas**. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/> Acesso em: 20 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/548559/publicacao/15766309>. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____.Lei nº8.159, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 14 jul. 2020.

_____.Lei nº 10.559, em 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 jul. 2020.

_____.Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso à informação. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm Acesso em: 29 maio.2020.

_____.Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm Acesso em: 29 maio. 2020.

_____.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, Presidência da República. [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso: 29 maio. 2020.

DUCHEIN, Michel. **Los obstáculos que se oponen al acceso, a la utilización y a la transferencia de la información conservada en los archivos: um estudio el RAMP**. Paris: Unesco, 1983.

DURANTI, Luciana. “Diplomatics: New Uses for an Old Science, Part I”. **Archivaria**, Vol. 28, Jan. 1989, pp. 7-27, Disponível em: <https://archivaria.ca/index.php/archivaria/article/view/11567>. Acesso em: 04 out.2020.

FEDERACIÓN IBEROAMERICANA DE OMBUDSMAN. **Transparencia y Información pública. XXIII Informe sobre Derechos Humanos**. Madrid: Trama Editorial.es, 2015

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

_____. **Vigiar e punir. Nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 2014.

FICO, Carlos. **Como eles agiam**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

LIMA, Marcia H.T de Figueiredo; CORDEIRO, Helena Cristina Duarte; GOMES, Claudiana Almeida de Souza. Antecedentes e perspectivas do acesso à informação no Brasil: a lei de acesso à informação como marco divisor In: MOURA, Maria Aparecida (org.) **A construção social do acesso público à informação no Brasil. Contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

GONÇALVES, Francisco Eduardo; RODRIGUES, Georgete Medleg; NASCIMENTO, Solano dos Santos. Entre sigilo e transparência: análise do processo de elaboração da lei de acesso à informação no poder executivo federal (2006-2009). **Informação & Informação**. Londrina, v. 25, n. 4, p. 47 – 70, out./dez. 2020.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação. Um direito fundamental e instrumental in: **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, no 1, p. 233-244, jan/jun 2011.

MATTELART, Armand. **História da sociedade da informação**. São Paulo: Loyola, 2006.

NAPOLITANO, Marcos. Os historiadores na “batalha da memória”: resistência e transição democrática no Brasil. In: QUADRAT, S. V. E ROLLEMBERG, D. (org.) **História e memória das ditaduras do século XX**. v.1, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

PROJETO BNM. Disponível em <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/pt-br/>> Acesso em 20 jul. 2020.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo.; MOTTA, Rodrigo Patto Sá (org). **O golpe e a ditadura militar 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil. Um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, v. 24, no 1, p. 257-286, jan/jun 2011.

ROLLEMBERG, Denise. Esquerdas revolucionárias e luta armada. In: FERREIRA, Jorge;

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O tempo do regime autoritário: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

_____. Definir o conceito de Resistência: dilemas, reflexões, possibilidades. In: QUADRAT, Samantha Viz; ROLLEMBERG, Denise (org.) **História e memória das ditaduras do século XX**. v.1, Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

_____. Nômades, sedentários e metamorfoses: trajetórias de vida no exílio. In: REIS FILHO, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo.; MOTTA, Rodrigo Patto Sá. (org). **O golpe e a ditadura militar 40 anos depois (1964-2004)**. Bauru: Edusc, 2004.

SHELLENBERG, Theodore Roosevelt. **Arquivos modernos: princípios e técnicas**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

SILVA, Shirlene Linny da. Transição política e a construção do direito de acesso aos arquivos da/sobre a repressão. In: MOURA, Maria Aparecida (org.) **A construção social do acesso público à informação no Brasil. Contexto, historicidade e repercussões**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

TALLAFIGO, Manuel Romero. Ayer y hoy de la diplomática, ciencia de la autenticidad de los documentos In: PAOLA, Carucci et al. **Documento y archivo de gestión. Diplomática de ahora mismo**. Carmona: S& C Ediciones, Universidad Internacional Mendelez Pelayo, 1994.

TEIXEIRA DA SILVA, Francisco Carlos. Crise da ditadura militar e o processo de abertura política no Brasil, 1974-1985. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. **O tempo do regime autoritário: ditadura militar e redemocratização: Quarta República (1964-1985)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.